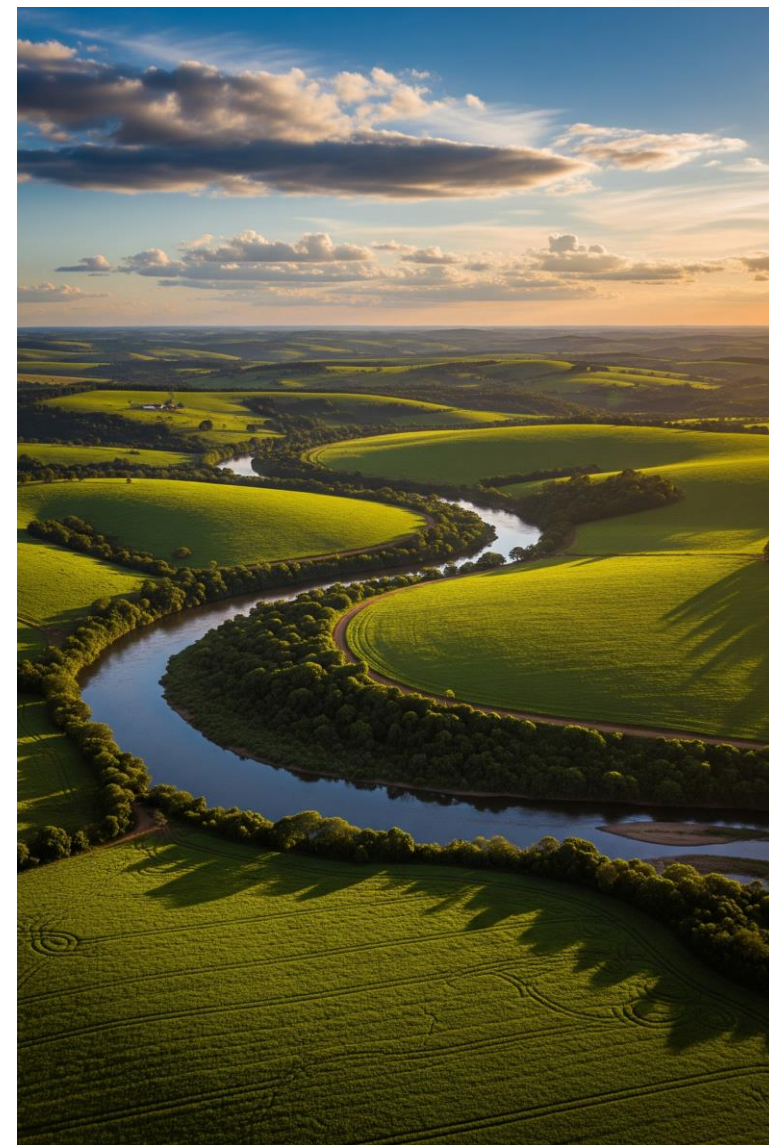


# Legislação e Regularização de Recursos Hídricos em Minas Gerais

Uma visão completa sobre outorga, cadastros, cobrança e regularização de recursos hídricos para produtores rurais e técnicos de Minas Gerais.

Paulo Cesar Lopes

Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas do Sul de Minas





# Legislação Vigente e Natureza da Outorga

A **outorga** é o instrumento legal que garante o **direito de acesso à água** – e não sua propriedade. Esse direito é condicionado à disponibilidade hídrica e pode ser **suspenso** em situações de escassez ou descumprimento das condições estabelecidas.

A outorga respeita as prioridades definidas nos **Planos Diretores de Recursos Hídricos** das bacias e visa preservar o **uso múltiplo** da água entre os diferentes usuários.

Base Legal Federal

Lei 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos

Base Legal Estadual

Lei 13.199/1999 – Política Estadual de Recursos Hídricos MG

Normas Regulamentadoras

Decreto 47.705/2019 e Portaria IGAM 48/2019

# Quem Está Sujeito à Outorga?

Conforme o **Decreto 47.705/2019**, estão sujeitos à outorga todos os usos e intervenções que **alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água**. Os modos de uso cadastrados no sistema SOUT incluem:



## Captação e Uso Direto

- Captação ou derivação em um corpo de água
- Exploração de água subterrânea
- Transposição de bacias
- Aproveitamento de potencial hidroelétrico



## Obras e Estruturas

- Construção de barramento ou açude
- Construção de dique ou desvio em corpo de água
- Rebaixamento de nível de água
- Construção de travessia rodoferroviária
- Retificação, canalização ou obras de drenagem
- Construção de estrutura de transposição de nível



## Lançamentos e Intervenções

- Lançamento de efluentes em corpo de água
- Sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas
- Dragagem em cava aluvionar
- Dragagem em corpo de água para fins de extração mineral
- Outras intervenções que alterem regime, quantidade ou qualidade dos corpos de água

# Cadastro de Uso Isento de Outorga

Algumas intervenções **independem de outorga**, mas ainda exigem **cadastro no IGAM**, como pequenos núcleos rurais e usos insignificantes. Abaixo estão os principais usos dispensados:

## Travessias e Infraestrutura

Passarelas, dutos, pontes, passagens molhadas, cabos/dutos em pontes ou aterros, travessias subterrâneas e bueiros.

## Pequenas Estruturas Rurais

Contenções de talude até 50m, poços de monitoramento, rodas d'água, moinhos e microgeradores até 75 kW.

## Dragagem e Lim

Dragagens, exceto as ligadas à mineração, estão dispensadas de outorga, mantendo apenas o cadastro.

## Marcos Temporais Importantes

**Canalizações e retificações** já existentes até **04/09/2019** estão dispensadas de outorga.

**Derivações por regos d'água** implantados até **25/05/2012** também são dispensadas.



# Pequenos Núcleos Populacionais Rurais

I – apresentem população igual ou inferior a seiscentos habitantes;

II – estejam localizados em área rural regularmente definida;

III – sejam constituídos por um conjunto de edificações adjacentes, com características de permanência e não vinculadas a um único proprietário do solo;

IV – destinem-se ao consumo humano, à desse dentação animal e à agricultura de subsistência;

V – realizem captações com vazões instantâneas máximas de 1,5 l/s para intervenções superficiais ou volume máximo captado de 86.400 l/dia para intervenções subterrâneas, ressalvando o tempo máximo de captação de 16 horas/ dia.



# Cadastro de Uso Insignificante

Os usos insignificantes são dispensados de outorga, mas devem ser cadastrados no IGAM. Os limites variam conforme a localização e o tipo de captação.

Captação Superficial — DN CERH 09/2004

**Bacias do Norte, Nordeste e Noroeste:** até 0,5 L/s e acumulações até 40.000 m<sup>3</sup>.

**Demais regiões do estado:** até 1 L/s e acumulações até 5.000 m<sup>3</sup>.

Captação Subterrânea — DN CERH 76/2022

**Poços escavados e nascentes:** até 10 m<sup>3</sup>/dia.

**Poços tubulares:** até 14 m<sup>3</sup>/dia — somente em área rural, com autorização de perfuração, fora de área de restrição e apenas **1 poço por propriedade**.

## E se a Outorga for vinculada ao licenciamento ambiental estadual?

- Para os empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser requerida e o cadastro de usos de recursos hídricos que independem de outorga deverá ser realizado juntamente com o processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento, atividade ou intervenção.
- Nos casos em que não for necessária a intervenção em recursos hídricos para a instalação do empreendimento ou atividade sujeita a licenciamento ambiental, a outorga ou o cadastro de usos de recursos hídricos que independem de outorga deverá ser requerida ou realizada previamente à operação do empreendimento ou da atividade, devendo o empreendedor prestar tal informação nas fases anteriores à operação.
- O processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – somente poderá ser formalizado após a regularização de uso de recursos hídricos, quando cabível. Essa regularização somente produzirá efeitos após o deferimento de LAS.

# Cobrança pelo Uso da Água e DAURH MG

## Por que cobrar pelo uso da água?

A cobrança é um **instrumento econômico** que reconhece a água como um **bem de valor**. Os recursos arrecadados são destinados exclusivamente ao **Plano da Bacia Hidrográfica**, financiando ações de conservação, monitoramento e gestão dos recursos hídricos.

## O que é o DAURH?

A **Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH)**, instituída pelo **Decreto 48.160/2021**, deve ser preenchida anualmente por todos os usuários outorgados no **Portal Ecosistemas**.

### Prazo Anual

A declaração deve ser enviada até o **último dia útil de março** de cada ano, referente ao uso do ano anterior.

### Portal

O preenchimento é feito exclusivamente pelo **Portal Ecosistemas** do IGAM.

# DAURH MG – Novidades para 2026

O sistema DAURH passou por atualizações importantes para o ciclo de 2026. Produtores e técnicos devem estar atentos às mudanças de fluxo e obrigações.

01

---

Fim da obrigatoriedade para dragagem de areia

Usuários que realizam dragagem de areia não precisam mais declarar no DAURH – reduzindo burocracia para esse segmento.

02

---

Fim da declaração de coeficiente de consumo

O campo de coeficiente de consumo foi removido do formulário de declaração, simplificando o preenchimento.

03

---

Menus separados: cadastrar antes de declarar

Novo fluxo obrigatório: primeiro **cadastre a intervenção** no sistema, depois **declare as medições**. Os menus agora são independentes.

04

---

Seleção obrigatória de titular via CADU

A identificação do titular da outorga passa a ser obrigatória, exigindo cadastro prévio no **CADU** (Cadastro de Usuários).

05

---

Cancelamento por erros insanáveis

Agora é possível cancelar declarações que contenham **erros insanáveis**, evitando inconsistências permanentes no sistema.

# Orientação para Preenchimento no SOUT

## Como informar a outorga na DAURH?

Ao preencher a DAURH no Portal Ecosistemas, utilize **apenas o número sequencial** da outorga, sem os demais prefixos do código completo.

### Exemplo Prático

**Número completo da outorga:**15.01.0001298/2024

**Como informar na DAURH:**0001298/2024

Utilize apenas os dígitos após o segundo ponto, seguidos da barra e do ano.

## Principais Pontos de Atenção

- Cadastro no CADU  
Certifique-se de que o titular está cadastrado no CADU antes de iniciar a declaração DAURH 2026.
- Sequência correta  
Cadastre a intervenção primeiro no menu específico, somente depois acesse o menu de declaração de medições.
- Prazo: último dia útil de março  
Organize os dados de consumo do ano anterior com antecedência para evitar erros de última hora.

## Links

<https://igam.mg.gov.br/outorga>

<https://igam.mg.gov.br/web/igam/sistema-de-outorga-de-direito-de-uso-de-recursos-h%C3%ADricos-sout>

<https://igam.mg.gov.br/web/igam/cadastro-de-uso-insignificante-de-recurso-hidrico>

<https://igam.mg.gov.br/web/igam/usos-isentos-de-outorga>

<https://igam.mg.gov.br/cobrança-pelo-uso-de-recursos-hídricos>

<https://igam.mg.gov.br/repositório-de-documentos>

## Contatos

<https://igam.mg.gov.br/quem-é-quem>